

DIREITO AO TRABALHO

Dantas Rodrigues & Associados
Sociedade de Advogados

A Constituição da República Portuguesa e o Código do Trabalho são os diplomas que consagram os direitos dos trabalhadores, que lhes permite desenvolver a sua atividade com as devidas condições.

A lei prevê vários direitos, bem como deveres, dos trabalhadores. A Dantas Rodrigues & Associados preparou para si uma suma dos principais e, fundamentais direitos.

O Direito à retribuição (justa) – todos os trabalhadores têm direito a um salário pelo seu trabalho, atribuído segundo a quantidade, a natureza e a qualidade da função desempenhada. A entidade empregadora tem a obrigação de pagar uma retribuição mínima mensal, fixada anualmente e que é, ao dia de hoje, de 635€. Para além do salário, o trabalhador tem ainda direito aos subsídios de Férias e Natal.

Direitos às condições de higiene e saúde no trabalho – ao trabalhador devem ser asseguradas as condições de higiene, segurança e saúde, que sejam socialmente dignificantes e que reduzam os riscos de doença ou acidentes profissionais. O trabalhador tem ainda o direito a receber informação sobre os riscos existentes no local de trabalho e as medidas de proteção adequadas.
Direito a férias e descanso – o trabalhador não deve trabalhar mais que 8 horas por dia ou 40 horas semanais. Deve ainda usufruir de 22 dias úteis de férias, que são pagas e que não podem ser prescindidas, ou seja, não pode o trabalhador trocar férias por compensação monetária.

O Direito a faltar – as faltas ao trabalho poderão ser justificadas, nomeadamente, nas seguintes situações:

- As dadas, durante 15 dias seguintes, por altura do casamento;
- A motivada pelo falecimento do cônjuge, parente ou afim;
- A motivada pela prestação de prova em estabelecimento de ensino;
- A motivada por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto não imputável ao trabalhador, nomeadamente a observância de prescrição médica de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;
- A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, neto ou a membro do agregado familiar;
- A motivada pela deslocação a estabelecimento de ensino responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário;
- A autorizada ou aprovada pelo empregador.

Direito à maternidade/ parentalidade – a lei estabelece um conjunto alargado de medidas que visam a proteção da parentalidade e que se concretizam, entre outros, nos seguintes direitos:

- Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
- Licença por interrupção de gravidez;
- Licença por adoção;
- Dispensa para consulta pré-natal;
- Dispensa para amamentação ou aleitação;
- Faltas para assistência a filho ou neto;
- Horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares;
- Dispensa de prestação de trabalho suplementar e/ou noturno.

Direito à formação – cada trabalhador tem direito a 40 horas anuais de formação. As empresas devem estruturar anualmente planos de formação para os seus trabalhadores, assegurando formação contínua.

Lisboa: Av. Elias Garcia, 162 - 7ºA | 1050-102 LISBOA | Tel 217 995 050 | Tm 931196769 | Fax 217 995 059
Porto: Rua de Camões nº 117, SLJ - Salas 1 a 4 | 4000-144 PORTO | Tel 222 017 286 | Fax: 222 017 268
advogados@dantasrodrigues.com | www.dantasrodrigues.com | NIPC 507 360 940 | Registada no Concelho da Ordem dos Advogados sob o n.º 50/05
https://www.facebook.com/dantasrodriguesassociados | https://www.facebook.com/GabineteSenior